

## VIGILÂNCIA E PUNIÇÃO PREVENTIVA: O PODER COMO MEIO DE DOMINAÇÃO E EXCLUSÃO SOCIAL

## SURVEILLANCE AND PREVENTIVE PUNISHMENT: THE POWER AS A MEANS OF DOMINATION AND SOCIAL EXCLUSION

Joel Felipe Lazzarin\*

**Resumo:** O presente artigo objetiva analisar o exercício do poder como mecanismo de dominação, enfocando o aspecto da marcação diferencial que confina determinados grupos de pessoas em guetos sociais nos quais se positivavam mecanismos de vigilância, controle e punição que asseguram a produção, consolidação e manutenção da exclusão social. Pessoas, como o negro e o pobre, o estrangeiro, enfim, o Outro, são rotuladas como diferentes e, por isso, potencialmente perigosas, tornando imperioso às estruturas centrais de poder estabelecer mecanismos eficientes de vigilância e punição preventiva, a fim de assegurar o bem-estar de uma sociedade avessa ao pluralismo. Buscam-se analisar os modos mediante os quais esses mecanismos de poder atuam, quais as verdades que se produzem e como se as veiculam eficazmente, no sentido de submeter o indivíduo à pauta de comportamento ditada pelas respectivas estruturas de poder centralizado.

**Palavras-chave:** Poder. Dominação. Exclusão social.

**Abstract:** The present article aims to analyze the exercise of the power as domination mechanism, focusing the aspect of the distinguishing marking that confines some groups of people in social ghettos in which monitoring, controlling and punishment mechanisms act positively, assuring the production, consolidation and maintenance of the social exclusion. People as the black, the poor person, foreigner, at last, the Other, are tagged as different and, therefore, potentially dangerous, becoming imperious to the central structures of power being able to establish efficient mechanisms of monitoring and preventive punishment, in order to assure well-being of a society opposite to pluralism. One searches to analyze the ways through which these mechanisms act, which are its truths produced and how do they propagate efficiently, in the direction to submit the individual to the guideline of behavior dictated by the respective centralized structures of power.

**Keywords:** Power. Domination. Social exclusion.

\* Mestre em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos); Professor de Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre-RS; joel@lazzarinadvogados.com.br

## 1 Poder

Sem ser algo concreto, nem sequer existindo por si, o poder atua no entrelaçamento das relações humanas, articulando-se como um modo de ser do agir. Com efeito, ser social que é, o ser humano não pode viver isolado de seus pares, pois que deles necessita para realizar as atividades de troca indispensáveis à sua sobrevivência. Superada a fase do nomadismo, os agrupamentos humanos fixaram-se em territórios, dando origem às aldeias, povoados, cidades, Estados; nessa nova configuração, o ser humano deixou de coletar na natureza os bens de que necessita para satisfação de suas necessidades, e pelos quais então nutre um natural interesse. Esse interesse, que move a conduta humana, na antiguidade restringia-se aos bens materiais capazes de suprir necessidades, como alimento, vestuário, moradia. Modernamente, o espectro de bens objeto de interesse vem de se alargar, porque o advento da civilização criou no espírito humano necessidades outras que não aquelas relacionadas tão somente com a satisfação de necessidades básicas de sobrevivência. Assim, a criatura humana passa a necessitar de bens imateriais que lhe satisfazem as necessidades do espírito: amizade, afeto, amor, cultura, arte, conhecimento, posição social, hierarquia. Todos estes bens da vida humana são objeto de interesse e, mediante tal designação, passam inclusive a ser tratados pelo ordenamento jurídico: bens são considerados os próprios interesses humanos; alguns deles, dada a sua relevância, são juridicamente tutelados: a posse e a propriedade de bens materiais e imateriais; o casamento; os deveres e obrigações entre parentes; as relações de trabalho.

É a relação entre a pessoa e tais interesses que faz surgir o poder, como agente catalisador da prática humana, pois que esta é orientada sempre na direção daqueles. Sem ser essência, o poder é onipresente porque decorre do interesse humano, e por isso permeia as relações interpessoais. Não é substância, mas forma de prática humana, forma que molda o agir humano, seja nas relações em que o interesse buscado seja afeto, amor, seja naquelas em que o interesse tenha natureza econômica, como a propriedade de bens, a relação de trabalho. O próprio poder constitui um interesse, porque pode a pessoa dele fazer uso direto para atingir seus interesses, ou mesmo utilizá-lo como um instrumento para obter mais poder. Com efeito, Hobbes chama de poder natural ao conjunto das faculdades do corpo ou do espírito, tais que elas próprias são utilizadas como poder; a força física, por exemplo. E chama de poder instrumental àquele poder adquirido mediante o exercício do poder natural e que constitui meio ou instrumento para que, por meio dele se consiga mais poder: a riqueza, as amizades.<sup>1</sup>

Entretanto, os interesses humanos geram subprodutos. Aliada a outros fatores psicossociais, a necessidade de sobrepor-se aos seus pares em um mundo de competição cria no espírito sentimentos, como inveja, egoísmo, cobiça, os quais influenciam o agir humano, direcionando-o não à consecução do bem comum, mas sim à supremacia de uns sobre outros. Nesse sentido, o poder tem uma conotação negativa, frequentemente à qual sua noção é mais associada e, efetivamente,

<sup>1</sup> Hobbes (2003, p. 70).

à qual sua realidade mais corresponde. Tal refere-se às noções de dominação, exploração, repressão, opressão, práticas humanas por intermédio das quais, no decorrer da história da humanidade, tem-se logrado êxito em obter a marcação de diferenças entre os indivíduos em sociedade, para conferir-lhes rótulos, submetê-los a condutas desejadas e, assim, confiná-los em lugares sociais que funcionam como guetos, nos quais se pode exercer um eficiente controle, estabelecendo, por fim, uma prática estável de sobrepujamento de uns em relação a outros.

Assim, ressalvando-se que o poder não pode ser reduzido a um sinônimo de dominação, porquanto permeia todas as relações humanas, inclusive em sua dimensão criativa e emancipadora, quando o agir humano se volta para a consecução do bem comum, inegável é a faceta negativa do poder, cuja potencialidade muitas vezes se volta à negação, à submissão do outro. Tal modo de atuação do poder é fator preponderante na construção da subjetividade do indivíduo excluído e na criação dos modelos de exclusão social vigentes nas sociedades modernas.

### 1.1 Poder como mecanismo de dominação

Hobbes considera o maior de todos os poderes humanos aquele que se exerce pela investidura, num homem, dos poderes de vários homens, pelo consentimento destes, ficando o exercício efetivo de tais poderes na dependência da vontade do homem que neles se os investiu; oferece, como exemplo, por excelência, o Estado.<sup>2</sup> Efetivamente, no Estado se pratica uma forma de poder centralizado, em que um monarca, um presidente, um primeiro ministro, toma decisões baseadas na representatividade de que se encontra investido, seja pela ordem divina, seja por um sistema eletivo. A questão que se coloca é: como essa forma de exercício de poder centralizado consegue se estabelecer? Como ocorre essa unidade de consenso entre os representados, de forma a legitimar a concentração do exercício do poder em uma pessoa?

A atuação de um poder assim concentrado se estabelece por formas diferenciadas. Regimes totalitários presididos ou comandados por um ditador feroz sustentam-se não porque os indivíduos dominados referendem a prática opressiva, mas porque esta lhes é imposta pela *coação*, isto é, pela força. Esta forma de exercício de poder obtém a submissão forçada e uma obediência servil, já que efetivamente os indivíduos se conformam a uma ordem assim estabelecida; suas condutas são de fato pautadas pelos ditames do regime de terror instituído, pois que não dispõem de alternativas em sentido contrário. Entretanto, o fazem compelidos pelo medo, não por aceitarem o comando estabelecido. De outra parte, o poder pode se estabelecer pelo *consentimento*, quando há a *aceitação* dos indivíduos componentes do grupo social dominado, no sentido de espontaneamente conformar sua atuação aos ditames da ordem estabelecida. Isto é, os indivíduos colaboram ativamente e voluntariamente com os mecanismos do sistema, porque a estes encontram-se ajustadas as suas vontades. Como irá se ver, trata-se de uma eficaz tática de adestramento.

---

<sup>2</sup> Hobbes (2003, p. 70).

Esta referida aceitação social do exercício do poder dominador acontece pelos modos de legitimação. Numa acepção jurídica, a legitimação é sinônima de legalidade e decorre da aceitação racional dos princípios argumentativos por intermédio dos quais se estabelece uma determinada lei, ou uma instituição, como o Poder Judiciário, por exemplo. Nesse caso, pressupõe-se uma ordem jurídica a afirmá-las, cobrando obediência aos respectivos ditames, ainda que de forma coativa. Mas aqui a coação é legítima porque deriva de um suposto acordo de vontades havido entre os componentes da sociedade, que, em princípio, pactuaram os termos da ordem estabelecida. Nesta acepção, legitimação equivale-se à legitimidade; fundamental é a racionalidade, porquanto faz-se menção a algo que está racionalmente justificado. Em outra acepção, mais afeita às ciências sociais, a legitimação decorre da ampla aceitação social de determinada ordem vigente, gerando um alto grau de consenso e consentimento da população; em tal caso, assegura-se a obediência voluntária dos indivíduos, de tal forma que apenas excepcionalmente o uso da força se faz necessário.<sup>3</sup>

O que ocorre é que, diluído neste contexto de ampla aceitação racional e social, o poder mascara-se atrás de múltiplas faces, que lhe permitem se inserir sinuosamente como prática de dominação nas relações humanas, sem que o seu caráter de dominação seja percebido. A aceitação racional da lei ou da instituição de onde emana o poder, assim como a aceitação social da ordem vigente, faz com que a prática por elas determinada se legitime, pois obtém a obediência voluntária do sujeito que, sem perceber a estratégia de dominação, age no sentido de cumprir o comando, na crença de que está adotando uma prática social direcionada à consecução do bem comum. Mesmo quando isto não acontece, isto é, mesmo que o sujeito não aprove o conteúdo do comando que sobre ele se abate, obedece, porque reconhece a legitimidade do poder exercido por quem comanda.

Segundo o ideário esposado por Michel Foucault, o Poder deve ser entendido não como dominação de um indivíduo sobre outros, mas como as múltiplas formas de dominação que se podem exercer dentro do corpo social. Estas, para que possam ser apreendidas, algumas precauções se recomendam:<sup>4</sup> primeiro, necessitam de um olhar diferenciado, que parta não do centro do poder para as extremidades. O filósofo francês afirma que não se deve analisar as estruturas centrais e mais gerais do poder, mas sim as suas instituições mais regionais, localizadas nas extremidades, onde efetivamente o poder atua, faz-se sentir. Porque é ali que o poder, concebido a partir das regras de direito que o organizam e o delimitam, sobrepõe-se a essas regras, supera-as, vai além, consolidando-se em técnicas, práticas até violentas de intervenção material efetiva. Segundo, observar o poder não em seu aspecto interno (quem tem o poder, o que visa o poder), mas sim em sua face externa, no ponto de contato direto entre o poder e o seu objeto, o seu alvo ou campo específico de aplicação, onde colhe resultados efetivos. A pergunta, aqui, é “como as coisas acontecem”? Não se quer saber como o poder central se estabelece (como o rei ascende ao trono), mas sim como se constituem,

<sup>3</sup> Bartolomé Ruiz (2004, p. 44).

<sup>4</sup> Foucault (2002, p. 32-36).

pouco a pouco, os súditos. Isto é, como se constrói a subjetividade da submissão? Terceiro, considerar o poder não como a dominação de um grupo ou classe sobre outro, mas como um fenômeno que se processa em cadeia. As relações de poder se enfeixam, entrecruzam-se, porque o poder não pode ser apossado por alguém; ele atua, podendo os indivíduos ser submetidos ao poder, mas também podendo exercê-lo. O indivíduo se constitui como um efeito do poder, ao mesmo tempo que lhe serve de intermediário, de veículo por meio do qual transita. Quarto, não se deve analisar esse poder que atua nas extremidades como tendo partido do centro, e sim deve-se fazer uma análise ascendente do poder, isto é, examinar cada mecanismo ínfimo de poder, sua história, suas técnicas e táticas próprias e, depois, determinar como esses poderes infinitesimais são absorvidos pelos mecanismos mais gerais do centro, e por eles estendidos, deslocados, modificados. Esse método permite uma visão muito mais clara sobre os fenômenos em tela.

Tome-se o exemplo da exclusão do louco e do criminoso. Analisando-a sob a perspectiva descendente, facilmente deduzimos que à burguesia interessou excluí-los por não serem eles rentáveis, aproveitáveis, em um sistema capitalista, já que não podem produzir. Mas, olhando-se pelo ângulo inverso, ascendente, uma nova perspectiva se descortina, no sentido de que a burguesia não se interessou necessariamente pela exclusão daqueles indivíduos, mas, pela técnica de exclusão. Com efeito, examinando as técnicas, os métodos, os modos de atuação de órgãos policiais, médicos, de vigilância, percebe-se a microfísica do poder. Vislumbra-se o “como fazer” de determinado procedimento, e a partir disso se concebem formas de alargar o seu campo de atuação, estendendo-o para outros indivíduos que se queira excluir, para outras práticas congêneres que se queira estabelecer. Todavia, não houve uma burguesia que se interessou em desenvolver um método, um saber, para excluir o louco e o criminoso. O que ocorreu foi que as técnicas de vigilância, controle, exclusão, que se produziram em seus universos e por razões específicas, passaram a interessar ao Estado como um todo, em virtude de terem se revelado produtivas do ponto de vista econômico, além de revelarem certa utilidade política. Por isso, essas técnicas foram naturalmente absorvidas por mecanismos globais, foram colonizadas pelo Estado. A burguesia nunca se interessou pelos loucos, mas sim pelos métodos que, a partir do século XIX, permitiram a sua exclusão. Tampouco se interessou pelos criminosos, com a sua reinserção na sociedade, mas, pelos métodos pelos quais eles pudessem ser punidos, controlados, vigiados. E, como quinta precaução, frise-se que esses mecanismos, essas técnicas de vigilância e de controle, de punição e de premiação, surgiram a partir de saberes que se formam, acumulam-se na base, no ponto em que o poder efetivamente se exerce.

As práticas de dominação são fundamentais para que a atuação do poder resulte em formas de exclusão social, porquanto levam à submissão e ao conseqüente sobrepujamento de uns por outros. Ainda que o poder deva ser entendido, como afirma Foucault, não como dominação de um indivíduo sobre outros, mas como múltiplas formas de dominação que se podem exercer dentro do corpo social, não se pode olvidar que a dominação é prática humana, que efetivamente se traduz na prevalência de determinados grupos humanos sobre outros. É o que se

verifica, como se verá, em sociedades, como a brasileira, marcada pela reiterada afirmação de diferenças, no sentido de delimitar o espaço de alguns, mais abastados, como detentores de prerrogativas e titulares de direitos, enquanto que a outros, geralmente pobres, sobram apenas obrigações.

Foucault<sup>5</sup> preconiza que a análise do poder deve ser procedida fora do modelo do Leviatã, de Hobbes, segundo o qual o corpo social é unitário e fabricado artificialmente, tendo como alma a soberania. O poder deve ser observado fora do campo delimitado pela soberania jurídica e pelo Estado institucionalizado. Deve-se voltar o olhar, portanto, para as táticas e técnicas de dominação, e isto somente se consegue examinando a atuação do poder no seu campo de incidência específico, pontual. Afirma que a teoria da soberania não serve porque ela data da Idade Média, e foi elaborada por encomenda do poder régio. Isto é, a teoria da soberania, construída a partir da reativação do direito romano, prestou-se à implantação e à consolidação da monarquia absolutista, regulando juridicamente as obrigações típicas da sociedade feudal. Naquele contexto, a mecânica do poder abarca todo o corpo social, à medida que incide sobre a terra e o seu produto. É um tipo de poder que se exerce mediante um sistema de tributos e obrigações crônicas; em termos de uma relação entre soberano e súdito. Já no século XVII, a teoria da soberania foi usada também para limitar o poder régio; serviu como ideário à construção de um modelo alternativo às monarquias absolutistas: o das democracias parlamentares.

Desponta, assim, uma nova metodologia de sujeição, a disciplina, na qual estandardizam-se comportamentos desejados pelo poder, mediante a imputação de pautas de conduta individuais que consolidam a “docilidade-utilidade” referida por Foucault.<sup>6</sup> Nesta *sociedade disciplinar* que se delineia, obtém-se a sujeição do indivíduo a partir de um minucioso controle das operações do corpo, que o leva a adotar o comportamento almejado pelo poder. Com efeito, analisando o nascimento da medicina social, Foucault<sup>7</sup> afirma que o capitalismo, tendo-se desenvolvido em fins do século XVIII e início do século XIX, marcou a objetivação em primeiro lugar do corpo, como força de produção. Isto é, o corpo do indivíduo é submetido a técnicas de intervenção que afetam sua vida como um todo: influenciam seu comportamento, hábitos, gostos, preferências. Práticas sociais tipicamente modernas fazem do indivíduo um *objeto*, ajustando a sua conduta a um padrão de docilidade-utilidade, conforme a conveniência das instituições. Foi visando à implementação de tal sistema complexo que surgiram instituições que não existiam na pré-modernidade, como a escola, os quartéis, os hospitais e hospícios, as fábricas. Cada uma destas instituições se caracteriza por marcar um espaço fechado, onde determinado grupo de indivíduos é enclausurado por dado período e submetido a códigos de comportamento, isto é, *normas*, as quais logram justamente *normalizar* a conduta do indivíduo, obtendo a sua eficiência institucional. Trata-se de um mecanismo de sujeição, mas não sujeição forçada; o sujeito é conduzido pelo sistema a adotar espontaneamente a pauta de conduta que lhe é imputada. É um

<sup>5</sup> Foucault (2002, p. 40).

<sup>6</sup> Foucault (1987, p. 118).

<sup>7</sup> Foucault (1987, p. 80).

gerenciamento da vida humana, cuja importância como elemento qualitativo para o bom funcionamento das instituições leva ao desenvolvimento do *biopoder*, tema do qual também se ocupou o filósofo francês.

Para tanto, a disciplina coloca em marcha um sofisticado sistema, que, como demonstra Foucault,<sup>8</sup> inicia pela distribuição dos indivíduos no espaço. As técnicas que emprega nesse mister são sequenciais e interligadas: o regime de internato que se implementa nos colégios, nos quartéis, nas fábricas e oficinas, corresponde à *cerca*, isto é, à delimitação física de um espaço quadriculado, no qual se otimiza o controle dos indivíduos pela vigilância e pela separação/classificação entre eles, conforme variáveis particulares. O mecanismo da clausura importa na construção destas celas virtuais, nas quais a vigilância é inescapável e a partir da qual se procede eficazmente a uma *localização funcional*, isto é, a fixação dos indivíduos nas funções para as quais eles revelem maior aptidão, ou seja, utilidade. O recurso otimiza a produção nas fábricas, reduz as insurgências nos quartéis e potencializa o aprendizado nas escolas; nos hospitais, permite a identificação do indivíduo sob matizes vários: patologia, procedência, separação e isolamento dos contagiosos; a cerca desfaz as multiplicidades confusas, e por isso perigosas, tornando-as organizadas, produtivas, dóceis. Modernamente, a delimitação do espaço se verifica não apenas nas instituições sociais tradicionais, como escolas, quartéis e locais de trabalho, mas, sobretudo, nas cidades, onde os indivíduos também se localizam nos bairros em que podem residir, conforme sua condição social o permita; os locais em que irá trabalhar, estudar, conforme suas aptidões. Em escala mais ampla também se verifica essa delimitação, pois que alguns são considerados mais aptos do que outros a ingressar em solo estrangeiro, como adiante se demonstrará.

O eficiente adestramento dos corpos requer a adoção de medidas efetivas para que o comportamento humano se amolde ao padrão desejado pelo poder. Em *Vigiar e Punir*, Foucault<sup>9</sup> enumera os recursos de que se deve lançar mão para obtê-lo: a *vigilância hierárquica* se afigura fundamental porque promove uma mudança de paradigma: substitui-se uma arquitetura antes elaborada para ser vista (fausto dos palácios) por outra que funcione a partir de pequenas técnicas de vigilância múltiplas configuradoras de “observatórios” por intermédio dos quais agora se pode efetivamente agir sobre o indivíduo objeto da vigilância. Porque a vigilância enseja o conhecimento dos indivíduos; a separação entre eles, conforme suas aptidões, suas preferências, seus gostos pessoais; o seu modo de pensar e agir os encaminha ao espaço quadriculado a ele destinado. Há hierarquia no modelo proposto, porque a eliminação da desordem requer um ponto central na arquitetura, onde, além da vigilância, pratiquem-se as funções administrativas de direção controle e verificação. Deste ponto central é que devem emanar as ordens e os julgamentos das faltas cometidas. Usando o modelo escolar como exemplo, Foucault descreve como se procede a seleção dos indivíduos mais aptos a exercer as funções de controle:

---

<sup>8</sup> Foucault (1987).

<sup>9</sup> Foucault (1987).

Mesmo movimento na reorganização do ensino elementar; especificação da vigilância e integração à relação pedagógica. O desenvolvimento das escolas paroquiais, o aumento de seu número de alunos, a inexistência de métodos que permitissem regulamentar simultaneamente a atividade de toda uma turma, a desordem e a confusão que daí provinham tornavam necessária a organização dos controles. Para ajudar o mestre, Batencour escolhe entre os melhores alunos toda uma série de “oficiais”, intendentess, observadores, monitores, repetidores, recitadores de orações, oficiais de escrita, recebedores de tinta, capelães e visitantes. Os papéis assim definidos são de duas ordens: uns correspondem a tarefas materiais [...], outros são da ordem da fiscalização: [...]

Ora, algumas dezenas de anos mais tarde, Demia volta a uma hierarquia do mesmo tipo, mas as funções de fiscalização agora são quase todas duplicadas por um papel pedagógico: um submestre ensina a segurar a pena, guia a mão, corrige os erros e ao mesmo tempo “marca as faltas quando se discute” [...] <sup>10</sup>

Outra medida adotada na busca do adestramento é a implementação de um eficiente sistema de punição e recompensa, mediante uma técnica específica: a *sanção normalizadora*: refere-se ao pequeno mecanismo penal que há em todos os sistemas disciplinares. Segundo Foucault,<sup>11</sup> uma espécie de privilégio de justiça permite o estabelecimento de leis próprias, especificação de delitos e formas de sanção. Neste espaço, atua uma infrapenalidade quadriculada em um espaço vazio deixado pelas leis. Assim, pune-se de maneira própria tudo o que não está conforme as regras de conduta, próprias de cada instituição social: o filho que desobedece ao pai, o aluno que se porta mal, o empregado que chega atrasado. É uma penalidade disciplinar, que funciona segundo um modelo emprestado dos tribunais, sem que dele o Estado se ocupe. Pune-se a inaptidão ao enquadramento a um destes sistemas. O crescimento demográfico e a necessidade de otimizar os recursos de produção tornam impossível ao Estado ocupar-se do controle de todo o cenário social. Seu aparato não é suficiente. Uma tentativa nesse sentido geraria aberrações totalitárias, como infiltrar agentes disfarçados nos variados núcleos sociais, para vigiar as ações dos indivíduos e o seu pensamento verbalizado. Assim, elabora-se um engenhoso sistema em que o controle é conferido à própria sociedade, que se encarrega de vigiar e punir ela própria os desvios, as inaptidões aos diversos modelos estabelecidos de comportamento. O pai se encarrega de punir o filho malcriado; a escola, o aluno relapso; a fábrica, o empregado desidioso, tudo de modo a separar, analisar, qualificar, delimitar o espaço que deve ser ocupado por cada indivíduo: dá-se um enquadramento, em razão de um critério aptidão-utilidade.

A maneira específica de punir no sistema disciplinar é o castigo, que tem por função reduzir os desvios (entenda-se: forçar o enquadramento). Tem, portanto, finalidade eminentemente corretiva. Não visa, como as penas carcerárias, à expiação. O castigo se efetiva mediante um exercício; a repetição é o modo de

<sup>10</sup> Foucault (1987, p. 147).

<sup>11</sup> Foucault (1987).

corrigirem-se os desvios. Trata-se de um mecanismo de dois elementos: gratificação-sanção. Isso permite estabelecer uma quantificação traduzida em números,<sup>12</sup> que foi levada longe pela “justiça escolar”: o aluno copiará cinco vezes a lição, em caso de uma falta, por exemplo; mais ou menos cópias conforme a falta seja mais ou menos grave. Essa é a forma de punição; já, a gratificação ocorre pelas promoções: estabelecem-se hierarquias. Os mais disciplinados, mais competentes, os mais esforçados, recebem promoções, embora rebaixe os menos aptos, sendo isso uma forma de punição. Diferenciar os indivíduos dessa forma permite medir-lhes, em termos quantitativos, as capacidades e hierarquizá-los. Tem-se uma medida “valorizadora”, por intermédio da qual se coloca a funcionar a coação de uma conformidade a se realizar, qual seja, o enquadramento. A sanção é dita, por isso, normalizadora, porque estandardiza comportamentos, mediante a coerção no ensino, no trabalho, na família, tudo segundo normas gerais de comportamento. Ela *homogeneíza*, ao mesmo tempo que individualiza, tornando úteis as diferenças.

Igualmente indispensável à técnica de adestramento é o ritual do *exame*. Consiste na objetivação do indivíduo mediante o esquadrinhamento minucioso da pessoa por meio de registros escritos. Estes se acumulam à guisa de arquivo documental e periodicamente se repetem, a fim de manter a pessoa sob vigilância constante. Inicialmente empregada nos quartéis e hospitais, cumprindo funções de identificação, separação e classificação, a técnica do exame se aperfeiçoa e vai mais além: enseja conhecer a pessoa, suas aptidões, seus gostos e preferências, tudo por intermédio de registros anotados que se perpetuam e podem ser os mais antigos confrontados com os mais atuais, de forma a avaliar-se a vida progressiva do indivíduo, e, com isto, marcar, rotular a personalidade do indivíduo que se sujeita, faz-se objeto de um saber.

Na sociedade disciplinar, é indispensável a individualização do sujeito, pela análise e enquadramento, de acordo com as suas qualificações. A disciplina é inviável em um contexto de massa, onde os sujeitos se encontram ocultos pela mistura. A individualização viabiliza a vigilância. A visualização clara disso ocorre pela analogia com o fenômeno da peste. Foucault<sup>13</sup> vislumbra a experiência histórica da peste e seus processos de vigilância e controle dos pestilentos como um embrião do modelo que mais tarde será implementado como sistema de vigilância e controle social. Descreve as medidas relacionadas em um regulamento publicado no final do século XVII, impondo a quarentena aos indivíduos portadores da peste:

Proibição de sair, sob pena de morte, fim de todos os animais errantes, divisão da cidade em quarteirões diversos onde se estabelece o poder de um intendente. Cada rua é colocada sob a autoridade de um síndico; ele a vigia; se a deixar, será punido de morte. No dia designado, ordena-se a todos que se fechem em suas casas: proibido sair sob pena de morte. O próprio síndico vem fechar, por fora, a porta de cada casa; leva a chave, que entrega ao intendente de quarteirão; este a conserva até o fim da quarentena. Cada família terá feito suas provisões; mas para o vinho e o pão, se terá

<sup>12</sup> Foucault (1987, p. 151).

<sup>13</sup> Foucault (1987).

preparado entre a rua e o interior das casas pequenos canais de madeira, que permitem fazer chegar a cada um sua ração, sem que haja comunicação entre os fornecedores e os habitantes [...]. Se for absolutamente necessário sair das casas, tal se fará por turnos, e evitando-se qualquer encontro. Só circulam os intendentos, os síndicos, os soldados da guarda e também entre as casas infectadas, de um cadáver ao outro, os “corvos”, que tanto faz abandonar à morte: é “gente vil, que leva os doentes, enterra os mortos, limpa e faz muitos ofícios vis e abjetos.”<sup>14</sup>

Os indivíduos são fixados em um espaço recortado ao qual ficam presos, imóveis; não somente o doente que se quer controlar, mas também o vigia encarregado da tarefa de controle. Qualquer deles, caso se mova fora do espaço sem autorização ou ordem, corre perigo de morte; se não pelo contágio, pela punição. Através de uma inspeção profunda e constante, controla-se a evolução da doença, a alimentação, contam-se os vivos e os mortos. A chave do sistema é o controle pela escrita: um registro permanente ao qual nada escapa, liga o centro do poder de mando aos locais específicos da periferia, onde o poder atua efetivamente, por variadas práticas (médicas, policiais); permite a anotação de tudo o que se observa: reclamações, irregularidades, o perigo do contágio, as tensões e os conflitos que eclodem; a chamada diária para que se contem os vivos e os mortos revela por que morrem uns e vivem outros. Registrando-se os menores movimentos estabelece-se um poder onipresente e onisciente que, para além de permitir a perfeita identificação de cada indivíduo, classificando-o em razão de idade, sexo, ocupação, doenças, imiscui-se como regulamento até nos mais mezinhos hábitos cotidianos, constituindo uma hierarquia funcional que determina o lugar de cada indivíduo na vida em sociedade, conforme a função para a qual se revele apto. Separação, análise, enquadramento, classificação, hierarquização: tais procedimentos permitem saber quem é o sujeito, e aí se tem uma manifestação eloquente de que o saber produz poder. Permite saber como ele pensa sobre os mais variados assuntos, como reage às mais variadas situações.

O aprisionamento dos indivíduos na cidade pestilenta permite a exacerbção do controle disciplinar. A hierarquia, a vigilância absoluta e inescapável enseja o funcionamento de um poder extensivo que age sobre todos os corpos. Mas uma ação diferenciada, porque a força também age sobre todos os corpos, mas age de maneira indistinta. A vigilância, ensinada pela individualização, permite que o poder aja sobre cada corpo de acordo com a sua peculiaridade, porquanto está individualizado, não misturado. Assim, o tratamento dispensado a A é diferente do dispensado a B. É a utopia da cidade perfeitamente governada. Administrar a peste é pôr ordem na desordem. É diferente do tratamento dispensado aos leprosos, os quais não interessa separar, analisar para controlar, porque são descartáveis. Não se afigura a premência de desmanchar-lhes as perigosas misturas, como acontece com os pestilentos. A disciplina pressupõe um aprisionamento; fora da

---

<sup>14</sup> Foucault (1987, p. 162).

cidade pestilenta, o aprisionamento ocorre dentro das escolas, das fábricas, dos bairros, dos condomínios, onde, de igual forma, os sujeitos estão imobilizados, enquadrados e qualificados.

Isso na época clássica. No século XIX, vê-se a aproximação dos dois sistemas. O leproso, cuja simbologia atual se vislumbra nos excluídos, mendigos, loucos, vagabundos, violentos, passa a ser enquadrado no mesmo recorte individualizante e qualificador dispensado ao pestilento. Trata-se de individualizar os excluídos, isto é, utilizar processos de individualização para marcar exclusões. Entram em cena os asilos, as casas de correção, as penitenciárias. Mas por que a mudança? Qual a utilidade de passar a enquadrar os excluídos no mecanismo disciplinar? É porque isso possibilita o controle individual num duplo modo: a) divisão binária e marcação: lança-se um olhar acurado sobre o louco para melhor saber quem é não louco. O mesmo se dá com o perigoso-inofensivo, com o normal-anormal; b) Determinação coercitiva, repartição diferencial:<sup>15</sup> determina-se quem é ele, como reconhecê-lo, onde ele deve estar, como exercer sobre ele uma vigilância constante.

Trazendo-se os anormais, os diferentes, para o cenário vigiado do ambiente disciplinar, pode-se bem identificá-los, marcá-los, e sobre eles aplicar os mecanismos dualistas de exclusão. Medir, controlar e corrigir os anormais faz funcionar os dispositivos disciplinares que o medo da peste chamava. O leproso era encerrado na masmorra, e, quanto antes morresse, melhor. O pestilento interessava vigiar, e por isso se o analisava, separava, hierarquizava. Então, por que ou para que, a partir do século XIX, trazer o leproso para dentro do recorte individualizante do pestilento? Talvez porque, em primeiro lugar não se possa mais simplesmente encerrar o louco na masmorra. Já se vislumbra o embrião do estado democrático de direito. O conceito de pessoa aflora, falam-se de direitos humanos. Sob a nova orientação, não se podendo mais simplesmente encerrar na masmorra, passa a interessar individualizar os que antes não interessava vigiar. Impõe-se definir novas formas de exclusão; o leproso continuará sendo excluído, só que por uma nova sistemática: é trazido para dentro do mesmo recorte disciplinar e, ali, é separado, analisado, qualificado, hierarquizado.

Na sociedade moderna, podemos observar a adoção desta prática social de trazer o anormal para dentro do recorte individualizante da disciplina, e por aí se vislumbra a importância do mecanismo disciplinar para o processo de exclusão social. O leproso de antes agora se vê representado em figuras, como o pobre, que, a despeito de não despertar preocupações de ordem humanitária em grande escala, não se quer (ou não se pode) simplesmente excluir do convívio social. Sua presença passa a ser tolerada, mediante vigilância e controle, porque de seu corpo (e de sua vida, como se verá ao abordarmos o biopoder) extrai-se utilidade. Com efeito, o pobre é colocado pela disciplina a ocupar lugares funcionais que lhe cabem: mão de obra barata nas indústrias, lixeiro, coveiro, operário da construção civil; tarefas que os abastados educados não querem realizar. Pratica-se sobre o pobre uma exclusão diferenciada da sistemática primitiva de encerrar na masmorra: é a exclusão *social*, que exclui o indivíduo do acesso a bens sociais, como a educação,

---

<sup>15</sup> Foucault (1987, p. 165).

e, com isto, se o mantém na condição social inferiorizada que lhe foi determinada pelo mecanismo da disciplina.

### 1.2.1 A distopia da sociedade de controle: poder panóptico

Na visão foucaultiana,<sup>16</sup> os procedimentos de controle e vigilância da peste constituem o arquétipo da sociedade de controle, e a arquitetura dessa composição ocorre pelo *panóptico* de Bentham. Trata-se do modelo de prisão construída em forma de anel, contendo no centro uma torre em que se assentam vigias voltados para a face interna do anel, de modo a terem plena visão de todos os loucos, doentes e criminosos ali encarcerados. O dispositivo permite a mais ampla e irrestrita vigilância de todos os sujeitos, que, em uma inversão funcional do princípio da masmorra, permanecem trancados, mas não privados de luz, tampouco escondidos. A visibilidade que o dispositivo enseja é uma armadilha, a retirar do recluso a proteção que antes lhe era dada pela penumbra. Nada escapa, nenhum detalhe do comportamento humano é posto fora do alcance da sede de registro e rotulação imposto pela nova ordem.

Ao contrário do modelo violento e repressivo da cidade pestilenta, o panóptico, muito mais eficaz inclusive quanto à função preventiva, no sentido de evitar que crimes e dissensões aconteçam, tem uma função de amplificação. Visa tornar mais fortes as forças sociais, aumentar a produção e os lucros, a eficiência. Otimiza, pois, o exercício do poder, tornando-o mais rápido e eficaz. O esquema panóptico traz, assim, um movimento que vai da disciplina de exceção ao de uma vigilância generalizada. Esse movimento repousa sobre uma transformação histórica: a extensão progressiva dos dispositivos de disciplina ao longo dos séculos XVII e XVIII, sua multiplicação por todo o corpo social, a formação do que se pode chamar de sociedade disciplinar. Nesse momento, surge uma disciplina social.

Em tal contexto de extensão, Foucault<sup>17</sup> destaca a inversão funcional das disciplinas: não mais apenas evitar perigos, mas, aumentar a utilidade dos sujeitos, aumentar a eficiência dos soldados, aumentar a produtividade nas oficinas. Nas escolas, potencializa o aprendizado e as habilidades das crianças. Os mecanismos disciplinares se ramificam, entrecruzam-se. O mau comportamento de um aluno autoriza a escola a ir interrogar os vizinhos e, depois, os próprios pais. Tudo para marcar hábitos e, com isto, separar, analisar para então acionar o mecanismo dualista de exclusão, classificando o indivíduo como normal-anormal e determinando a providência punitivo-corretiva a ser adotada.

O surgimento da sociedade disciplinar é um meio de tornar possível o controle de todo o corpo social pela própria sociedade, em um contexto democrático. Podemos afirmar que o aparelho estatal, com suas limitações físicas, colapsaria se tivesse de reproduzir o modelo da cidade pestilenta numa megalópole, como Tóquio ou Nova Iorque. A disciplina, no contexto da explosão demográfica somente é viável se levada a efeito pelos próprios membros da sociedade distribuídos pelas

<sup>16</sup> Foucault (1987, p. 165).

<sup>17</sup> Foucault (1987, p. 173).

diversas instituições sociais (escola, família, trabalho). Como já referido, se o Estado tentasse fazê-lo, fatalmente incorreria em alguma forma de totalitarismo, porque teria de adotar mecanismos absurdos, como infiltrar agentes disfarçados de ascensoristas, motoristas de ônibus, etc., para vigiar e relatar o que as pessoas pensam e verbalizam. Tais excrescências só se mostraram operativas em ditaduras, como a soviética, a chilena, e, mais recentemente, a iraquiana. Por isso, o panóptico tornou-se o paradigma dos sistemas sociais de controle. Tomado à semelhança do modelo de casa de inspeção proposto por Bentham, em sua obra escrita no século XVIII,<sup>18</sup> foi implementado no seio social, com resultados notáveis. Os edifícios concêntricos concebidos para abrigar celas sobre as quais a vigilância é absoluta e constante, foi transposto para a vida em sociedade, não de forma física, mas simbólica. Cada instituição social constitui uma “cela”, dentro da qual o indivíduo encontra-se à mercê de uma vigilância tão formidavelmente eficiente que logra moldar o seu pensamento, fazendo-o querer comportar-se da maneira desejada pelo poder que comanda a estrutura vigilante. A escola, a família, o local de trabalho, todas estas “celas” expõem os seus componentes à vigilância constante, o que garante o poder da mente sobre a mente. O indivíduo, mesmo quando está só, crê estar sendo vigiado. Por isso, age de acordo com a pauta de comportamento determinada. No panóptico, mantém-se sob inspeção constante um certo número de pessoas, não importa o quão diferentes, ou mesmo opostos, sejam os propósitos buscados:

Punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos em qualquer ramo da indústria, ou treinar a raça em ascensão no caminho da educação.<sup>19</sup>

A ideia proposta por Bentham é que quanto mais constantemente o indivíduo vigiado esteja sob a vista do vigia, mais perfeitamente o propósito será alcançado. Todavia, a perfeição ideal, isto é, exercer vigilância absoluta sobre o mesmo indivíduo, a todo minuto, é impossível. Por isso deve-se buscar que o sujeito *perceba* estar nessa condição, o que será conseguido à medida que ele veja razão para acreditar nisso (vê a torre à sua frente, sem ver se há ou não vigia no interior) e não veja razão para acreditar na possibilidade contrária (sabe que a cela é totalmente visível a partir da torre). Pois que, assim, maior será a persuasão, maior será o *sentimento* de estar realmente sendo vigiado.<sup>20</sup>

Analisando o panóptico sob a ótica utilitarista, Gonçalves<sup>21</sup> questiona se o referencial argumentativo de Foucault, em sua crítica ao projeto panóptico de Bentham, considera a proposta utilitarista do autor inglês. Entende que o pensador francês enxerga além da forma penitenciária do panóptico, vislumbrando

<sup>18</sup> Bentham (2000).

<sup>19</sup> Bentham (2000, p. 17).

<sup>20</sup> Bentham (2000, p. 25).

<sup>21</sup> Gonçalves (2003).

neste um modelo mais abrangente de exercício do poder, consubstanciando-se em um instrumento de avaliação permanente, pela própria população, das ações sociais, quer dos indivíduos, quer do governo, no sentido de serem ou não efetivamente direcionadas à consecução da felicidade das pessoas cujos interesses estão em jogo. Com efeito, refere que a ética utilitarista visa à felicidade dos indivíduos, a qual, como consequência, resultará na felicidade da comunidade em que estão inseridos. Destaca que a razão conduz o ser humano a classificar suas ações segundo um critério positivo ou negativo, conforme conduzam ou não à felicidade do indivíduo e da sociedade como um todo.

Ainda, ressalta que a concepção utilitarista benthamiana igualmente norteia o sistema legal que formula as leis, cuja aplicação poderá resultar na felicidade ou na infelicidade dos convivas. Através da experiência é que se irão aprimorar as condutas advindas da obediência às normas e proceder à necessária depuração, eliminando-se as condutas que não conduzam à almejada felicidade individual e coletiva. Como consequência, aponta que a felicidade somente não será atingida quando o ser humano não consegue ou não quer agir *corretamente*, isto é, quando não cumpre a pauta de comportamento que foi definida pela experiência como necessária à obtenção da felicidade comum. Quando age de forma a proporcionar sofrimento às outras pessoas, fatalmente proporcionará sofrimento a si próprio, dentro da ideia de que tudo o que afeta o social, culmina por afetar também o indivíduo. Por isso, esta forma *incorreta* de agir tem de ser punida. A punição se apresenta, segundo o articulista, como um mal necessário, porquanto em algumas circunstâncias não pode ser evitada; tem de ser empreendida, como forma de trazer um resultado positivo à sociedade, qual seja, o de que o indivíduo faltoso possa ser *reaproveitado*, e não simplesmente eliminado. O ato de punir torna-se uma atividade social, consubstanciada na *reeducação*, a qual é planejada e executada rigorosamente para obter-se um resultado útil:

A moral reformada; a saúde preservada; a indústria revigorada; a instrução difundida, os encargos públicos aliviados; a economia assentada, como deve ser, sobre uma rocha; o nó górdio da Lei sobre os pobres não cortado, mas desfeito – tudo por uma simples idéia de arquitetura!<sup>22</sup>

O projeto panóptico trata-se, pois, de um princípio generalizado de inspeção, passível de aplicação em todas as esferas nas quais se faça necessário intervir nas ações humanas, como forma de direcioná-las à obtenção da felicidade comum, segundo o padrão de conduta estabelecido pela experiência. E tal redirecionamento ocorre pela punição que corrige desvios, trazendo a conduta humana, via *reeducação*, para a conformação com a pauta ditada, isto é, tornando-a *correta*.

---

<sup>22</sup> Bentham (2000, p. 17).

A visão foucaultiana do panóptico,<sup>23</sup> segundo Gonçalves,<sup>24</sup> é a de um sistema que adquire poderes que vão além daqueles propugnados pelo seu próprio idealizador, Bentham. Por isso, critica a visão pessimista do pensador francês, para quem o panoptismo mais não faz do que compor uma das estratégias de dominação utilizadas pelo poder. O articulista ressalta a desconsideração de Foucault para com as preocupações que levaram Bentham a idealizar o projeto: melhorar o sistema prisional e otimizar as atividades indispensáveis na organização social, como a educação, o treinamento profissional nas várias áreas de atuação e o atendimento aos doentes. No que se refere ao sistema prisional, acusa Foucault de não considerar a intenção de transformar algo que se afigura extremamente problemático para a sociedade, a punição, em um processo de efetiva recuperação, conducente à reintegração do prisioneiro à sociedade, após o cumprimento da pena. Dá destaque ao fato de o pensamento de Foucault centrar foco exclusivamente naquilo que considera o aspecto mais assustador do projeto panóptico: a possibilidade de prestar-se a desenvolver experiências com seres humanos, e, com isto, criar padrões de comportamento detestáveis. Daí o pessimismo demonstrado por Foucault quanto à perspectiva de se obter prosperidade e evolução social mediante o exercício de tal poder.

O articulista se ocupa em fazer um contraponto à leitura foucaultiana do projeto panóptico, mediante a colocação em evidência do que crê ter sido o ideário Benthamiano original, ao conceber o panoptismo: um projeto de natureza arquitetônica, voltado não à consagração de um esquema de vigilância que visa à dominação, mas sim a dotar a sociedade de um instrumento eficaz de aperfeiçoamento racional, o que em suma traduz o ideário utilitarista do qual o pensador inglês é figura exponencial.

Sem negar plausibilidade a ambas as leituras, poderíamos relembra aquilo que já foi afirmado ao início deste trabalho: nem sempre o poder possui uma conotação negativa, pois que o ser humano, sendo dotado de capacidade criativa, pode utilizá-lo em uma dimensão emancipadora, quando o agir humano se volta para a consecução do bem comum. Não se duvida que este tenha sido o móvel que impulsionou Bentham a conceber o panoptismo. Com efeito, tratando sobre a história das ideias, Baumer<sup>25</sup> ressalta que a busca das respostas sobre a natureza humana se intensificou no século XVIII, levando a uma mudança: abandonou-se a concepção acerca da baixeza do homem, que passa a ser visto como alguém voltado a tomar atitudes para tornar o mundo um lugar melhor para se viver. Todavia, não se olvida que o poder com frequência é exercido em sua dimensão negativa, quando se volta à implementação de meios e estratégias de dominação. E este aspecto é o que merece ênfase, na visão foucaultiana sobre o panoptismo, e constitui também o prisma sob o qual se procede à presente análise.

<sup>23</sup> O pensador francês afirma: “o Panóptico é uma máquina maravilhosa que, a partir dos desejos mais diversos, fabrica efeitos homogêneos de poder.”

<sup>24</sup> Gonçalves (2003, p. 121).

<sup>25</sup> O autor (1970, p. 185-186) destaca o acirrado debate havido no período: “o homem nascera bom, mau ou neutro? A sua natureza era estabelecida para sempre, ou era mutável e, portanto, provavelmente melhorável e mesmo aperfeiçoável?”

Fundamental é, também, a estatização dos mecanismos de disciplina. Foucault<sup>26</sup> refere que à polícia francesa, além da função que lhe é própria (procurar criminosos, vigilância urbana), é designada uma função administrativa, extensiva sobre o corpo social inteiro, com minúcias de detalhes. Tem por objeto a massa de acontecimentos, comportamentos, opiniões, tudo o que acontece. Esse poder, onipresente e, ao mesmo tempo, invisível, operacionaliza-se por meio de uma rede hierarquizada que utiliza desde comissários e inspetores a uma rede de informantes composta pelos “moscas abjetas” e prostitutas. As observações colhidas geram relatórios e registros escritos, sobre os comportamentos dos indivíduos. Referindo trabalhos de autores diversos, Lyon<sup>27</sup> destaca o quanto a sofisticação eletrônica hoje posta a serviço das polícias se amolda à tecnologia panóptica: os computadores mantêm o controlador invisível, como era o vigia na torre central; possibilita a vigilância simultânea de várias categorias de pessoas; em muitos casos, o indivíduo está ligado a uma central que o controla, sem sequer ter conhecimento deste fato.

De notar que o exercício desse poder não atende apenas ao interesse centralizado (Estado), mas também ao da própria comunidade, que dispõe de um mecanismo de controle e repressão das infrapenidades (desordem, desobediência, agitação). A disciplina policial, porque dispõe de força armada, atua onde as demais instituições fechadas de disciplina (escola, hospitais) não podem intervir. Mas isso não quer dizer que a disciplina tenha sido absorvida por algum aparelho de Estado, porque a disciplina é um tipo de poder, uma tecnologia colocada a serviço das instituições, sem com elas se confundir.

Assim, na visão foucaultiana, a formação da sociedade disciplinar se identifica nesse movimento que vai das disciplinas fechadas, espécie de “quarentena social”, até o mecanismo indefinidamente generalizável do panoptismo. O nascimento da sociedade disciplinar é um divisor de águas, porque cria um novo tipo de sociedade. É diferente do mundo antigo, onde se procurava conferir unidade ao corpo social por intermédio da suntuosidade dos templos e da grandiosidade das festas e dos espetáculos em que corria sangue. Naquele sistema, ensinava-se à multidão inspecionar um pequeno número de objetos; na idade moderna, o problema é colocado ao contrário: a multidão é que passa a ser objeto de inspeção, agora por poucos, ou mesmo por um só (panoptismo). Os elementos principais não são mais a comunidade e a vida pública, mas os indivíduos privados, por um lado, e o Estado, por outro. Nas sociedades pré-modernas, a legitimação e a reafirmação do poder acontecem pela exibição, pelo espetáculo ritual por meio do qual o soberano aparece; o rito exibicionista do soberano e da aristocracia em geral, é um estratagema empregado para que eles se afirmem e, constantemente, reafirmem-se como poderes “reais”. A modernidade inverte esta lógica do exibicionismo do poder pela lógica do anonimato. O poder disciplinar é anônimo; não se exhibe; oculta-se nos mecanismos que o implementam. Dessa forma, fica invisível para aqueles que o sofrem, e, por isso, torna-se mais difícil a sua identificação. Assim, a sociedade moderna (disciplinar) não é de espetáculos, mas de vigilância.

<sup>26</sup> Foucault (1987, p. 176).

<sup>27</sup> Lyon (1994, p. 68).

Mediante a acumulação e centralização do saber, o indivíduo é cuidadosamente fabricado, segundo uma tática das forças e dos corpos. A disciplina é uma técnica para assegurar a ordenação das multiplicidades humanas, uma tática de poder que obedece a critérios. Um deles é “[...] fazer com que os efeitos desse poder social sejam levados a seu máximo de intensidade e estendidos tão longe quanto possível, sem fracasso, nem lacuna.”<sup>28</sup> Esse critério sugere que de uma maneira eficaz e abrangente se produza o mecanismo de exclusão, inculcando-o na cultura da sociedade. A separação, classificação e qualificação ensejadas pela vigilância ensinam a produção de um saber, a partir do qual se aplica o mecanismo dualista de exclusão, classificando o indivíduo como normal-anormal e determinando a providência punitivo-corretiva a ser adotada.

### 1.2.2 O perigo do Outro: punição preventiva e guerra de raças

Referimos acima que na sociedade disciplinar moderna o antigo leproso se materializa em figuras, como o pobre e o negro. Ambos não têm acesso à educação, às confrarias sociais, sendo assim “confinados” na periferia das cidades. Podem exercer profissões, como serralheiro, encanador, operário, e, nessas condições, é tolerado o seu ingresso em bairros nobres. É a masmorra da modernidade. É a exclusão social, que barra o acesso de uns a um ambiente social que “pertence por direito” a outros. Toleram-se tais indivíduos, na medida de sua utilidade funcional, desde que bem marcada uma separação diferencial que os mantenha afastados. Repise-se que é uma exclusão administrada também pela vigilância, ao contrário da exclusão do leproso, o qual era simplesmente descartado na masmorra medieval.

Mas a convivência com tais indivíduos, se por um lado se torna necessária, por outro, revela-se ameaçadora, delineando-se a periculosidade do Outro, aqui personificado na figura do pobre. Não se trata de um ideário recente: Jacques-Alain Miller<sup>29</sup> elucida que em 1797 o parlamento vetou a construção da prisão panóptica. Bentham então se volta à elaboração de uma *Tabela da indigência*, que chama *o mapa geral da terra dos pobres*. Divididos em categorias (doentes, desempregados, incapacitados, falidos), todos são homogeneizados e encontram cada um o seu lugar numerado: “um formulário será enviado a cada paróquia, a fim de que o número dos pobres pertencentes a cada uma dessas categorias seja exatamente levantado, assim como a idade, o sexo, a sanidade, etc.”<sup>30</sup> É o panóptico dos pobres, que se torna um instrumento contra as massas. O autor afirma que Bentham, como utilitarista, tem aversão às massas, que julga serem integradas por vagabundos e nômades, que se escondem nos recantos de uma sociedade que infelizmente não é panóptica em toda a sua superfície. Por isso, propõe-se que esses vagabundos sejam recolhidos e trancafiados nas *workhouses* panópticas.<sup>31</sup> As massas são as perigosas misturas a que Foucault se refere. Nelas, não há relações regradas, mas confusão que exclui classificação, sendo por isso perigosa. Segundo

<sup>28</sup> Foucault (1987, p. 179).

<sup>29</sup> Bentham (2000).

<sup>30</sup> Bentham (2000, p. 91).

<sup>31</sup> Bentham (2000, p. 92).

o articulista, Bentham preconiza que não somente os prisioneiros do panóptico, mas toda a nação deva ter os braços tatuados com seus respectivos nomes. Isso faria com que a ordem panóptica se estendesse à terra inteira, instaurando uma “segurança geral”, à medida que se poderia sempre saber a resposta à questão fundamental dos contratos: “quem és, tu, com quem eu trato.”

A referência feita por Foucault aos chamados “corvos”<sup>32</sup> é indiciária da classificação individual segundo um critério de utilidade dos corpos: uma espécie de sujeito, rotulado como descartável, por prestar-se apenas à realização de “ofícios vis e abjetos”. Podemos identificar aí um paradigma da prática “moderna” adotada atualmente por nações ditas desenvolvidas: permitir o ingresso em seus territórios de migrantes do terceiro mundo, para que lá trabalhem realizando atividades que os nacionais não querem exercer. A exemplo do que ocorre internamente num país, como o Brasil, em que o negro e o pobre somente são admitidos a manter uma convivência fugaz com os mais abastados moradores de bairros nobres, na condição de prestadores de serviços braçais, no âmbito internacional produz-se uma nova categoria de indivíduo que, em princípio, deve ser excluído, mas que, por razões conjunturais, passa a ter de ser tolerado. O migrante do terceiro mundo é admitido a ingressar no território de nações ricas para exercer trabalhos desqualificados que os indivíduos nacionais, altamente especializados em profissões que primam pela atividade intelectualizada, não querem realizar. Tais serviços, como mão de obra em construção civil, coleta de lixo, limpeza urbana e doméstica, são os modernos “ofícios vis e abjetos” de antes, e vão igualmente ser realizados por indivíduos descartáveis, os quais pouco importa se vivem ou morrem; basta que subsistam, na medida de sua precária utilidade. Contudo, a despeito de serem tolerados, constituem uma nova categoria de indivíduos “perigosos”, porque se inserem no contexto de anormalidade, já que não são indivíduos nacionais. Tal circunstância implica uma necessidade de vigilância constante sobre o sujeito, porque a condição de estrangeiro oriundo de país subdesenvolvido confere-lhe a periculosidade que se atribui ao Outro, isto é, o sujeito que, por influência de inúmeras variáveis, é diferente. A etnia do estrangeiro comporta diversidade cultural, de idioma, hábitos e costumes; se o seu país de origem é dito “não industrializado”, naturalmente ele é considerado perigoso, porque presumivelmente tende a não agir de acordo com os padrões nacionais de conduta. Inferiorizado na origem, o sujeito recebe por antecipação a pecha de criminoso, pois que é potencialmente perigoso. Tal ideário desborda na adoção de condutas preventivas em relação a esse sujeito. Lança-se sobre ele uma malha de vigilância cuja trama é mais cerrada do que a infligida aos nacionais. Indivíduo potencialmente perigoso que é, impõe-se-lhe estabelecer uma *punição preventiva*.

Em *Os Anormais*, Foucault<sup>33</sup> demonstra que a conjugação entre o saber médico e o direito legislado atribui efeito de verdade a um discurso que se empenha em estabelecer uma diferenciação entre os sujeitos que compõem o tecido social, rotulando-os de forma específica. A psiquiatria, posta a serviço da institui-

<sup>32</sup> Bentham (1987, p. 162).

<sup>33</sup> Foucault (2001, p. 13-14).

ção judiciária, desempenha um papel essencial nesse jogo estratégico, à medida que logra obter êxito em uma tarefa que Foucault define como “dobrar o delito”. Isto é, o exame psiquiátrico, incidindo sobre o seu objeto, um sujeito que cometeu, ou supostamente cometeu um crime, lança um olhar sobre circunstâncias que antecederam a prática delituosa. O comportamento do indivíduo, durante toda a sua vida pregressa, seus gostos, suas inclinações pessoais, tudo é examinado e relatado de forma pormenorizada, permitindo concluir pela tendência natural de todo sujeito portador de tais características à prática criminosa. Expressões, como “personalidade pouco estruturada”, “orgulho perverso”, “imaturidade psicológica”, servem para denotar uma maneira de ser do indivíduo que o faz diferente de seus pares sociais, a ponto de rotulá-lo como um criminoso potencial. Dessa forma, tem-se que os demais indivíduos que reúnam tais traços de personalidade, mesmo antes de terem cometido qualquer delito, podem ser identificados como possíveis criminosos futuros. A maneira de ser do sujeito “cola-se” no delito, constituindo o seu “dublê ou duplo”. É possível vislumbrar essa forma de enxergar o Outro no trato dispensado ao estrangeiro oriundo de países pobres. Ele é tido como anormal porque é diferente; é um criminoso potencial, porque padece das mesmas “patologias” relacionadas anteriormente, as quais fazem presumir que ele não irá pautar sua conduta pelas mesmas regras absorvidas naturalmente pelos nacionais. Essa sua maneira de ser, ainda que assim definida por presunção, igualmente “cola-se” ao delito que ainda não foi praticado, mas pode vir ou mesmo é provável que venha a sê-lo. Daí a necessidade imperiosa de redobrar-se o cuidado, de lançar sobre esse indivíduo uma vigilância ainda mais severa, chegando a ponto de legitimar-se a prática da punição preventiva.

Os reflexos da adoção deste novo ideário já se fazem sentir. Veja-se o caso do brasileiro Jean Charles de Menezes, morto pela polícia inglesa, que o confundiu com um homem-bomba no metrô de Londres, no dia 22 de julho de 2005. Metrô cosmopolita destino de um grande número de estrangeiros em busca de trabalho, a capital da Inglaterra, inserida no contexto de medo e apreensão originado pela chamada guerra contra o terrorismo, tornou-se campo fértil à demonstração do quanto o Outro é visto como perigoso. O jovem imigrante brasileiro, por estar vestido de modo inadequado (usava um grosso casaco num dia em que a temperatura era de 17°, quente para os padrões ingleses, mas frio para alguém oriundo de um país tropical), foi imediatamente rotulado como diferente, em face desta conduta “anormal” (vestir-se inadequadamente). Tal configurou motivo suficiente para ser abatido com oito tiros à queima-roupa, devido a não ter obedecido de imediato à ordem de parar dada pelos policiais que o perseguiram. Estes, soube-se depois, compunham uma força especial incumbida expressamente de atirar para matar em caso de suspeita de ser o alvo um potencial terrorista. Trata-se de punição preventiva, na mais pura acepção do termo.

O mesmo fenômeno se verifica nos Estados Unidos da América, em que foi aprovada uma lei que autoriza a construção de um muro de vários quilômetros, a fim de isolar o país da fronteira com o México. É o ponto culminante de uma política segregacionista que evolui a passos largos, no sentido de consagrar

um estado de punição preventiva em relação ao imigrante ilegal. E observe-se o aperfeiçoamento do sistema norte-americano ao que foi dito linhas anteriores, no sentido de que a presença do imigrante é tolerada, para que realize os serviços desqualificados que os americanos industrializados não querem realizar; mas, o imigrante que aqui se tolera é o imigrante *legal*, isto é, aquele identificado e localizado: sabe-se dele o nome, o endereço, seus antecedentes [...] Joga-se sobre ele a malha de vigilância que não lhe permite desaparecer na desordem que a disciplina combate. Consequentemente, não mais se tolera o imigrante *ilegal*, aquele sobre quem não se tem controle, por ausência de registros que lhe impedem seja vigiado. Assume caráter nitidamente preventivo a punição, porquanto esta recai sobre o indivíduo antes que a prática do suposto futuro delito venha a ocorrer. E o indivíduo se torna alvo dessa forma de punição por ser um diferente sobre o qual não se pode proceder à devida vigilância.

A ex-colônia inglesa, agora alçada à condição de potência hegemônica, não se furta a colocar em prática o estado de punição preventiva no âmbito da política externa. O termo *guerra preventiva* foi cunhado no contexto que se seguiu aos atentados terroristas praticados em Nova Iorque e Washington, no fatídico 11 de setembro de 2001. A partir dali, o governo norte-americano não hesitou em rotular determinados países como amigos ou inimigos, em virtude de seus antecedentes e características peculiares. O Iraque foi atacado sem que representasse uma ameaça atual, sob a alegação de possuir armas de destruição em massa e de supostamente albergar campos de treinamento de terroristas. Basicamente as mesmas alegações serviram para legitimar o ataque ao Afeganistão e, segundo demonstra o desenrolar dos fatos, poderão justificar ataques ao Irã e à Coreia do Norte, países que, juntamente com o já dominado Iraque, constituem o chamado “eixo do mal”. Note-se que este assim denominado eixo é composto por países de diferentes culturas, crenças religiosas e, fundamentalmente, diversidade de hábitos e comportamentos, fatos suficientes para, no atual contexto, promover a rotulação dos respectivos povos como anormais, segundo a ótica ocidental. Tal legitima a intervenção militar em sede preventiva, raciocínio inconcebível no contexto anterior, em que a guerra somente seria justificável como ato de defesa do próprio território atacado, ou em caso de ataque ao território de nação aliada.

Como se vê, o ideário permite dar um passo adiante, propondo que se deve punir não o delito praticado, mas o modo de ser do indivíduo. É dada uma senha para a segregação do anormal, o indivíduo rotulado como diferente e, por isso mesmo, marcado, classificado, separado dos demais no contexto social; estabelece-se uma condição de possibilidade de exclusão social do Outro, aquele de cuja revolta a sociedade politicamente organizada tem de pôr a salvo a sua dominação.<sup>34</sup> A suposta base científica desse discurso articulado estrategicamente sob a forma de exame psiquiátrico é suficiente à legitimação, arrimada no conhecimento científico, da “extensão do poder de punir a outra coisa que não a infração”,<sup>35</sup> qual seja, o sujeito rotulado como diferente, anormal, pelo exame psiquiátrico.

<sup>34</sup> Foucault (2002, p. 26).

<sup>35</sup> Foucault (2001, p. 23).

Evidencia-se aqui a ideia foucaltiana segundo a qual a guerra consubstancia o pano de fundo da história, que aparece de forma precisa no século XVII, no sentido de que a guerra que divide a sociedade de modo binário é a guerra das raças.<sup>36</sup> Os elementos fundamentais que a alimentam são: diferenças étnicas, diferenças de linguagem; diferenças de força, aptidão, energia, capacidade de aprendizado. A teoria das raças tem duas acepções: uma biológica; outra, no sentido de se definir como luta de classes. Estabelece-se uma dialética que retoma de forma convergente a análise das lutas de raças, gerando o desenvolvimento de um racismo biológico-social. Mas a fratura binária na sociedade não se traduz no enfrentamento de duas raças heterogêneas e externas uma à outra, mas sim no desdobramento de uma única raça em uma super-raça e uma sub-raça. Vale dizer, o reaparecimento do passado de uma raça.

A partir do século XVII, esse discurso do enfrentamento de raças centraliza-se: torna-se um discurso do poder que afirma um combate a ser travado não entre duas raças, mas entre uma raça que se considera genuína e única, além de detentora do poder e titular da norma, contra os indivíduos dessa mesma raça que estão fora desta norma e constituem uma ameaça para o patrimônio biológico. É nesse momento que surge o discurso biológico racista sobre degenerescência, levando à afirmação da inferioridade do Outro. Na Assembleia Constituinte brasileira de 1823 tiveram lugar discursos abertamente discriminatórios, em relação ao escravo liberto:

Indivíduos que não têm aptidões para o bem geral, e não têm qualidades morais, devem gozar das mesmas prerrogativas que aqueles em quem devem elas concorrer? O escravo africano, por exemplo, que chegou a libertar-se, mas não tem adquirido os nossos costumes e que não tem alcançado algum grau de civilização pode dizer-se cidadão brasileiro?<sup>37</sup>

A discriminação étnica e racial desde sempre se fez presente no Brasil, por iniciativa própria do colonizador lusitano. E isto soa particularmente contraditório, tendo em vista que no Brasil a miscigenação é festejada como característica genuína da nacionalidade. Assim, seria de se esperar que o país tratasse fraternalmente a todos os imigrantes que viessem aqui construir suas vidas. Tal celebração sempre ocorreu mais aparente do que concretamente, em realidade, a exemplo do que ocorre em outros países, inclusive entre as ditas nações “civilizadas”.<sup>38</sup> Isso porque, para que uma pessoa fosse considerada genuinamente brasileira, sempre se fez necessário que ela tivesse “uma certa lusitanidade de sangue ou de cultura ou de casamento”,<sup>39</sup> o que levou à discriminação até mesmo em relação à

<sup>36</sup> Foucault (2002, p. 70).

<sup>37</sup> Gauer (2001, p. 270).

<sup>38</sup> “France is a racist country, for the myth of the bad nigger is part of the collective unconscious.” Há quem afirme ser a França um dos países menos racistas do mundo, mas a afirmação mostra que a dissimulação do racismo não é prática incomum (FANON, 1968, p. 92).

<sup>39</sup> Carneiro (1971, p. 21).

prole dos imigrantes. Com efeito, jocosa é a origem do epíteto “alemão”, com que o luso-brasileiro designou o brasileiro louro, filho de pais alemães.

O Direito brasileiro foi profundamente influenciado pela discriminação racial. A miscigenação racial foi temida,<sup>40</sup> como sendo agente de um processo de degeneração social, tanto que foi propugnada a adoção de uma política criminal levando-se em conta a maior propensão ao crime das raças tidas como inferiores – índios, mestiços, negros, de vez que se acreditava estarem eles em um nível inferior de civilização e inteligência. Tentou-se explicar o modo de ser do povo brasileiro por meio de uma intitulada teoria da degeneração, segundo a qual negros, índios e brancos transmitiram ao produto dos seus cruzamentos caracteres patológicos diferenciais de valor, razão por que a miscigenação acarretava, necessariamente, a degeneração, pois os indivíduos resultavam desequilibrados e inferiorizados do ponto de vista intelectual. Tal ideário serviu de base inclusive para a então incipiente psiquiatria brasileira,<sup>41</sup> o que bem dá a medida da profundidade com que se arraigou a crença da inferioridade do indivíduo nacional.

Denunciando o que tenha sido uma invasão da América, ao invés de um descobrimento, Silva Filho<sup>42</sup> refere que o saber antropológico adotado em 1492, sob uma roupagem teológica, primeiramente concebeu o índio das Américas como uma criatura “pura”. Mais tarde, superada a fase religiosa pelo naturalismo cientificista, não apenas o índio, mas o latino-americano em geral, passou a ser visto como criatura naturalmente inferior, imagem que permanece até os dias de hoje. Isso devido ao *eurocentrismo*, ideário segundo o qual a América Latina transformou-se na periferia da Europa, cujo modelo de desenvolvimento deveria ser seguido, irrestritamente. Trata-se de uma “visão histórica do mundo, que transforma o ‘ser’ do ‘outro’ em um ‘ser’ de ‘si mesmo’”, um postulado que, através da apologia da modernidade, afirma que todos os avanços por ela conquistados, nada mais são do que o resultado natural do desenvolvimento do “ser europeu”. Como decorrência, o autor afirma:

O sistema teórico latino-americano na área penal é de um sincretismo assombroso, que, no fundo, esconde um discurso extremamente racista, de natureza psicobiológica e de exclusão, ou, como diria o filósofo argentino ENRIQUE DUSSEL, de “ocultamento do outro”.<sup>43</sup>

A citação de Hegel, trazida por Dussel, não deixa margem a dúvidas acerca da visão da Europa, sobre o continente americano:

Da América e de seu grau de civilização, especialmente no México e no Peru, temos informação a respeito de seu desenvolvimento, mas como uma cultura inteiramente particular, que expira no mo-

<sup>40</sup> Carvalho (2001, p. 93).

<sup>41</sup> Gauer (2002, p. 92).

<sup>42</sup> Silva Filho (2002, p. 104).

<sup>43</sup> Silva Filho (2002, p. 103).

mento em que o Espírito se aproxima dela. A inferioridade destes indivíduos é, em tudo, inteiramente evidente.<sup>44</sup>

Segundo Foucault,<sup>45</sup> também é neste momento que as instituições internas ao corpo social (família, escola, poderes constituídos) passam a utilizar o discurso da luta de raças como instrumento de segregação, aniquilação e, finalmente, normalização da sociedade. Opera-se uma mudança no discurso: antes, pregava-se a necessidade de se defender dos inimigos, porque o aparelho estatal, composto pela lei, pelo Poder Judiciário, não somente não nos defende como também é utilizado por nossos inimigos para nos atacar; agora, preconiza-se a necessidade de defender a sociedade contra o perigo representado pela inferioridade dessa sub-raça que prolifera sem controle. Veja-se que muda o foco: a ineficiência deixa de ser imputada ao aparelho estatal, para ser fixada na inferioridade da outra raça. Isto legitima o surgimento de um racismo de Estado, um racismo praticado pela sociedade sobre ela própria, com finalidade depuradora. Com efeito, a cultura de uma sociedade impregna-se dos efeitos da explicação, tida como lógica e largamente aceita, de que as diferenças entre nações, no que diz respeito ao subdesenvolvimento, advêm pura e simplesmente da questão racial. Não bastasse ter sido colonizado pelos portugueses decadentes e retrógrados, o Brasil experimentou ainda o fenômeno da miscigenação, que se acredita ter agravado o problema, à medida que gerou uma raça naturalmente propensa à indolência e totalmente avessa ao progresso, além de refratária à assimilação dos princípios morais norteadores do caráter de outros povos, ditos desenvolvidos. A introjeção deste sentimento de inferioridade, no caso brasileiro começa a ser vislumbrada já no nascedouro dos primeiros povoados. Ao contrário do pioneiro, que levou consigo a família para povoar a América do Norte, com o propósito de construir uma nação, o português veio para o Brasil movido unicamente pela cobiça. Seu intento não era mais do que exploratório; sonhava apenas em apoderar-se das riquezas naturais encontradas no solo brasileiro, para depois voltar a Portugal.<sup>46</sup> Isto traz a ideia de que a psicologia do brasileiro formou-se à semelhança da de um filho rejeitado: inseguro, sem iniciativa e desprovido da autoestima necessária para ter um projeto pessoal próprio. Aponta-se a baixa autoestima do próprio português, quanto à “ausência completa, ou praticamente completa, entre eles, de qualquer orgulho de raça. Ao menos do orgulho obstinado e inimigo de compromissos, que caracteriza os povos do norte.”

Podemos afirmar que o perigo do Outro se estabelece como uma evolução do dispositivo disciplinar, que se reorganiza, direcionando sua mecânica para a implementação de uma rede de vigilância e controle que se alastra, à medida que tem por objeto não apenas o Outro já consubstanciado no indivíduo nacional, perigoso por ser pobre ou negro. Agora surge uma nova categoria de indivíduo que há de ser objetivado pela disciplina: o estrangeiro, alguém cuja presença deve-se tolerar por razões estruturais da sociedade, mas que é igualmente perigoso; ou mais, porque

<sup>44</sup> Hegel (apud DUSSEL, 1993, p. 19).

<sup>45</sup> Foucault (2002, p. 72-73).

<sup>46</sup> Moog (1973, p. 88).

sendo estrangeiro, vem impregnado de cultura e mentalidade alienígena cujas peculiaridades não se conhecem, mas presumem-se ameaçadoras, especialmente em um ambiente mundialmente conflagrado, seja pela guerra ao terror, seja pelo fenômeno da globalização e as tensões que advêm do respectivo processo.

## Referências

BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. *Os labirintos do poder: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação*. Porto Alegre: Escritos Editora, 2004.

BAUMER, Franklin Le Van. *O pensamento europeu moderno*. Séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Edições 70, 1977. v. 1.

BENTHAM, Jeremy et al. *O Panóptico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

CARNEIRO, José Fernando. *Psicologia do Brasileiro e outros Estudos*. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1971.

CARVALHO, Salo de. *Pena e Garantias: Uma Leitura do Garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

DUSSEL, Enrique. *1492: O Encobrimento do Outro: a origem do mito da modernidade: conferências de Frankfurt: a origem do mito da modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1993.

FOUCAULT, Michel. *Il faut défendre la société*. Cours au Collège de France, 1976. Paris: Hautes Études/Gallimard/Seuil, 1997. (Tradução em português: *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. *Les anormaux*. Cours au Collège da France, 1971-1975. Paris: Hautes Études/Gallimard/Seuil, 1999. Tradução em português: *Os Anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

\_\_\_\_\_. *Surveiller et Punir*. Paris: Gallimard, 1975. Tradução em português: *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1987.

GAUER, Ruth Maria Chittó. *A Construção do Estado-Nação no Brasil: a contribuição dos egressos de Coimbra*. Curitiba: Juruá, 2001.

\_\_\_\_\_. A Etnopsiquiatria da Visão dos Intelectuais Brasileiros. *Revista de Estudos Criminais*, n. 6, 2002.

GONÇALVES, Davidson Sepini. O panóptico por uma leitura utilitarista. *Phronesis: revista de ética*, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 113-124, 2003.

HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martin Claret, 2003.

LYON, David. *Electronic eye: the rise of surveillance society*. Minneapolis, MN: Univ. of Minnesota, 1994.

MILLER, Jacques, Alain. A máquina panóptica de Jeremy Bentham. In: BENTHAM, Jeremy et al. *O Panóptico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

MOOG, Vianna. *Bandeirantes e Pioneiros*. Brasília, DF: INL, 1973.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Da “Invasão” da América aos Sistemas Penais de Hoje: o discurso da “inferioridade” latino-americana. *Revista de Estudos Criminais*, n. 7, 2002.

Recebido em 18 de agosto de 2011

Aceito em 9 de novembro de 2011

